



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4453

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 770/2022** - “Dispõe sobre o uso de trajes nas dependências dos prédios e repartições públicas no âmbito do Município de Maracás-ba.”



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

## Modernidade Transparência



## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETO Nº 770/2022.

**“DISPÕE SOBRE O USO DE TRAJES NAS  
DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS E  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** a moralidade, seriedade e o decoro que devem caracterizar o ambiente do Poder Público; e

### RESOLVE

**Art. 1º-** Para o ingresso às dependências onde funcionam as unidades do Poder Público do município de Maracás, os visitantes, o público em geral e servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Público.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se como trajes terminantemente proibidos: bermudas, shorts, camisetas sem manga, roupas de banho e mini saia.

§ 2º É vedado o ingresso de pessoas que estejam trajando capuzes e capacetes, salvo em razão de recomendação médica, devidamente comprovada.

**Art. 2º-** Excetuam-se das exigências deste Decreto:

I - as crianças e os adolescentes, até 14 anos;

II – as pessoas com mobilidade reduzida;

III - os indígenas;

IV - as pessoas que utilizam vestimentas e adereços típicos da sua cultura, tradição local, profissão ou por motivo de confissão religiosa, desde que não ocultem o rosto ou dificultem a sua identificação; e

V- Quando se tratar dos espaços públicos quadras poliesportivas e ginásios.

**Art. 3º-** A avaliação de adequação dos trajes será realizada pelos agentes de portaria dos órgãos públicos, com o apoio, somente quando necessário, da Guarda Municipal, e pautada por critérios





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

flexíveis, razoáveis e proporcionais, com observância do respeito à dignidade humana e circunstâncias peculiares a cada situação.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria de Governo promover o cumprimento do disposto neste Decreto, elaborando, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, Diretoria de Cultura e demais setores que entender pertinente, cartilha de orientação aos agentes de portaria acerca dos procedimentos a serem adotados para se evitar qualquer tipo de discriminação ou constrangimento em razão do disposto neste Decreto.

**Art. 4º-** Deverá constar aviso, de forma visível em todos os acessos de entrada das dependências das unidades do Poder Público Municipal, sobre as restrições de que trata este Decreto.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, 11 de Janeiro de 2022.

UILSON VENANCIO  
GOMES DE  
NOVAES:11327731568

Assinado de forma digital por  
UILSON VENANCIO GOMES DE  
NOVAES:11327731568  
Dados: 2022.01.11 10:55:21  
-03'00'

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

